



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 47

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Casa Civil.....		15	
Casa Militar.....		16	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		16	61
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1		61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	61
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	17	61
Secretaria de Estado de Educação.....		33	62
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		42	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	7	42	
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....			62 62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	43	63
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		54	65 65 66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	9	55	67
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	57	
Secretaria de Estado de Turismo.....	10	59	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	59	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		60	67
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		60	67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	60	
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º e 10, da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece regras de encerramento de exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia administrativa e financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 130 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário de abertura, bloqueio, inventário geral e fechamento, via sistema para o exercício 2015, para os almoxarifados dos Órgãos integrantes do Sistema Integrado de

Gestão de Material SIGMa.net, na forma do Anexo desta Ordem de Serviço, visando à promoção do controle de estoque e suas movimentações, bem como a conciliação financeira com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIAC/SIGGO e com o Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, se for o caso.

Art. 2º Conforme período estabelecido na forma do Anexo desta Ordem de Serviço, no mês de março, junho e setembro, deverá o Chefe do Almoxarifado realizar, via sistema SIGMa.net, o Inventário Geral que consiste na contagem de todos os itens em estoque, verificando a existência física dos materiais estocados no setor de almoxarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas, promovendo inclusive a análise de documentos que deram origem as entradas e saídas do material e identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida.

Parágrafo Único – O inventário geral deverá ser impresso, assinado pelos servidores responsáveis pela sua realização, ficando arquivado no setor de almoxarifado e apresentado quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno, Externo ou Comissão de inventário de almoxarifado.

Art. 3º Concluído o inventário geral e não apresentando diferenças deverá o Chefe do Almoxarifado encaminhar e-mail para sigma@seplan.df.gov.br solicitando a liberação da escrituração no SIGMa.net para o mês subsequente.

Parágrafo Único – Havendo diferenças, é de responsabilidade do Chefe de Almoxarifado identificar e saná-las e na impossibilidade deverá ser comunicado de imediato ao Ordenador de Despesas do Órgão, visando à apuração de responsabilidade em conformidade com a legislação vigente, ficando a movimentação com status de bloqueado para lançamentos de entrada e saída de material, comprometendo o fechamento mensal e a liberação para o mês subsequente no sistema SIGMa.net.

Art. 4º Fica a Diretoria de Material, da Coordenação de Análise de Aquisição e Contratação Corporativas desta Subsecretaria incumbida de informar com antecedência as datas estabelecidas na presente Ordem de Serviço, por meio de mensagem via SIGMa.net.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço SULOG/SEPLAN nº 01/2014 e demais disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO DO COUTO RIBEIRO

ANEXO

MÊS	ABERTURA	INVENTÁRIO GERAL	FECHAMENTO
JANEIRO	06/01/2015, às 09h		29/01/2015, às 15h
FEVEREIRO	02/02/2015, às 14h		26/02/2015, às 15h
MARÇO	02/03/2015, às 14h	22/03/2015 a 30/03/2015	31/03/2015, às 15h
ABRIL	01/04/2015, às 14h		29/04/2015, às 15h
MAIO	04/05/2015, às 14h		28/05/2015, às 15h
JUNHO	01/06/2015, às 14h	22/06/2015 a 29/06/2015	30/06/2015, às 15h
JULHO	01/07/2015, às 14h		30/07/2015, às 15h
AGOSTO	03/08/2015, às 14h		28/08/2015, às 15h
SETEMBRO	01/09/2015, às 14h	22/09/2015 a 29/09/2015	30/09/2015, às 15h
OUTUBRO	02/10/2015, às 14h		29/10/2015, às 15h
NOVEMBRO	03/11/2015, às 14h		27/11/2015, às 15h
DEZEMBRO	01/12/2015, às 14h		31/12/2015, às 12h

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 58, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no CF/DF, que especifica, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 58, DE 04 DE MARÇO DE 2015

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
ABSA - AEROLINEAS BRASILEIRAS S A	07.538.447/002-70
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/001-40
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/002-20
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/003-01
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/004-92
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/005-73
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/006-54
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/007-35
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/008-16
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/010-30
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/011-11
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/012-00
ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA	07.518.088/013-83
CAIXA CONSÓRCIOS S. A.	07.439.614/001-61
CAIXA CONSÓRCIOS S. A.	07.439.614/002-91
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	07.432.992/001-81
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	07.432.992/002-62
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	07.432.992/003-43
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	07.432.992/004-24

CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	07.432.992/005-05
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF - CEASA	07.342783/001-53
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	07.328.783/001-82
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/001-61
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/002-42
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/003-23
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/004-04
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/005-95
CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON	07.321.402/006-76
FUNDAÇÃO BRADESCO	07.421.041/002-06
HABILITA CONSULTORIA CRED IMOBILIARIO LTDA	07.605.103/001-28
ISOB-INST DE SAUDE OLHOS DE BRASÍLIA S/S LTDA	07.399.235/001-38
ISOB-INST DE SAUDE OLHOS DE BRASÍLIA S/S LTDA	07.399.235/002-19
ISOB-INST DE SAUDE OLHOS DE BRASÍLIA S/S LTDA	07.399.235/003-08
ISOB-INST DE SAUDE OLHOS DE BRASÍLIA S/S LTDA	07.399.235/004-80
ISOB-INST DE SAUDE OLHOS DE BRASÍLIA S/S LTDA	07.399.235/005-61
POSTAL SAUDE - CX ASSIST SAUDE EMPREGADOS DOS CORREIOS	07.646.193/001-33
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/003-13
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/004-02
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/005-85
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/006-66
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/007-47
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/008-28
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/009-09
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/010-42
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/011-23
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/012-04

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/013-95
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/014-76
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/015-57
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/016-38
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/017-19
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/019-80
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/020-14
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/021-03
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/022-86
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/024-48
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/025-29
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/027-90
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/028-71
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/029-52
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/030-96
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/031-77
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/032-58
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/033-39
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/036-81
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/038-43
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/039-24
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/040-68
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/041-49
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/042-20
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/043-00
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/044-91
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/045-72
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/046-53
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/047-34
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/048-15
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/049-04
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/050-30
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/051-10
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/052-00
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/053-82
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/054-63
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/055-44
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/056-25
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/057-06
RAIA DROGASIL S. A.	07.320.829/058-97
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A	07.304.247/002-78
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO CO-OPERATIVISMO	07.403.941/001-78
SHELL BRASIL LTDA	07.304.247/004-30

TECNOLOGIA BANCÁRIA S. A.	07.435.179/002-44

” (AC)

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 005, de 26 de fevereiro de 2015, CP-12, referente ao processo 126.000.011/2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 80, de 04 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, página. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de dezembro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.294/2015, ALINE NEVES DE PAIVA, EDUARDO CARDOSO DAS NEVES, 16/07/1994, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.181/2015, CIRLENE CARNEIRO DA SILVA, JKL 6650, 2014, 2015, doença não elencada para concessão da isenção, Decreto nº 34.024 de 10/12/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na

Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.004.964/2013, MARIA RUFINO DE SOUZA, QNP 36 CJ E LT 03, 30757347, 04/12/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.068/2004, ANOITE CARVALHO DE ALMEIDA, QNP 20 CJ C LT 35, 30704847, 12/09/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que área construída é superior a 120 metros quadrados e o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.004.539/2005, VIRGINIA SANTANA DA SILVA, QNP 32 CJ J LT 07, 30743796, 08/01/2015; 046.001.013/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM, QNP 32 CJ J LT 24, 30743966, 08/01/2015; 046.001.488/2004, REGINA MORAES DA SILVA, QNP 32 CJ J LT 16, 30743885, 08/01/2015; 046.000.207/2008, JOSE CLIMACO BERNARDES, QNP 32 CJ N LT 16, 30745365, 08/01/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.008.677/2007, SEVERINO AMÉRICO DE LIMA, QNM 09 CJ H LT 11, 35049391, 29/12/2014; 046.002.280/2005, AVANY PEREIRA

DE SOUZA, QNM 01 CJ F LT 45, 3500262X, 29/12/2014; 046.002.029/2004, TEOBALDO GONÇALVES DE CARVALHO, QNO 19 CJ 13 LT 07, 45387222, 27/11/2014; 046.001.600/2008, ADELIA LOUZEIRO BARROS, QNR 04 CJ R LT 07, 48486639, 29/12/2014; 046.001.195/2013, DEUZILMA HAGAR DE OLIVEIRA DANTAS, QNN 19 CJ E LT 05, 35172029, 29/12/2014; 046.000.011/2004, ESMERINA MARIA RIBEIRO, QNP 12 CJ D LT 31, 30669022, 23/12/2014; 046.006.303/2006, ILDA VALENE LEMOS, QNO 19 CJ 23 LT 05, 45389128, 27/11/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo nos artigos 111 a 121, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 047-0008892/2014, Conceição de Maria Costa da Fonseca, 665.089.161-49, TLP-2007 a 2010 – imóvel 5025760-9, a requerente não era proprietária do imóvel em questão, à época do fato gerador, e, no caso da TLP-2010, por não haver sido pleiteada e concedida a isenção, conflitado com o disposto no artigo 3º, inciso I e parágrafo único e artigo 4º, caput do Decreto nº 16.090/1994, bem como com o artigo 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022/2007, alterada pela Lei nº 4.727/2011, e, ainda, com o disposto no artigo 111, inciso I do Decreto nº 33.269/2011; 047-000180/2015, Elias Sebastião Alves, 462.602.261-87, IPVA/2014 – placa OZX 0365, requerente renunciou à isenção do IPVA Veículo Novo quando efetivou o recolhimento do tributo, não havendo pagamento indevido ou maior que o devido, conflitado com o disposto no artigo 2-A, da Lei nº 4.733/2011, bem como com o artigo 111, inciso I, do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 34.024/2012, bem como no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 4.727/11, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 047-000160/2015, Luis Felipe Carvalho Estrela, 040.824.751-76, JIR 6610, 2015, veículo objeto do pleito não pertence ao requerente portador de autismo, conflitado com o disposto no inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 4.727/2011, bem como com o inciso V, do artigo 6º, do Decreto nº 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001/2015 (*)

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Interessado(a): SANDRA THE-REZINHA MAINENTI CUNHA Embargada: 1ª CÂMARA DO TARF A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL interpôs, em 4 de dezembro de 2014 (fl. 62), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 075/2014 - 1ª Câmara, referente ao processo fiscal no 043.002.189/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de dezembro de 2014 (fl. 60). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias para oferecer contra-razões caso lhe aprovar. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de janeiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 22, de 29/1/2015, pag. 35.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 568ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-01-2015.
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Destituição do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.
2. Eleição do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, consoante Art. 28, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas e Administração o senhor Marco Aurélio Monteiro de Castro, deliberando pela sua permanência no cargo até a posse do senhor Vasco Cunha Gonçalves, como Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, eleito na 567ª Reunião deste Órgão Estatutário ou até a efetiva posse do titular da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, caso ocorra primeiro. No caso do senhor Vasco Cunha Gonçalves tomar posse no cargo de Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia em data anterior à efetiva posse do titular da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, assim, considerando a vacância no cargo, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho designou o Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração, o senhor SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Órgão, Conselheiro Adonias dos Reis Santiago, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho o nome da senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento à postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que a indicada preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, designada para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas e Administração. De acordo com o Art. 29, parágrafo 1º, e o Art. 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social, a Diretora ora eleita ocupará o cargo para o qual foi designada pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a posse do eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150111134

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 218, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2015, instaurado pela Portaria nº 30 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 219, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apro-

vado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2015, instaurado pela Portaria nº 31 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2015, instaurado pela Portaria nº 32 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 221, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2015, instaurado pela Portaria nº 33 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 222, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015, instaurado pela Portaria nº 38 de 20 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 16 de 21 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 223 DE 04 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2015, instaurado pela Portaria nº 39 de 20 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 16 de 21 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 224, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2015, instaurado pela Portaria nº 069

de 26 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 225 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2015, instaurado pela Portaria nº 79 de 28 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 22 de 29 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 226, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2015, instaurado pela Portaria nº 27 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 227, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2015, instaurado pela Portaria nº 28 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 228, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2015, instaurado pela Portaria nº 29 de 16 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 229, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2015, instaurado pela Portaria nº 047

de 21 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 17 de 22 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 230, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2015, instaurado pela Portaria nº 048 de 21 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 17 de 22 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 231, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2015, instaurado pela Portaria nº 052 de 22 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 18 de 23 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 232, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2015, instaurado pela Portaria nº 060 de 23 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 234, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 019/2013, proferido em 06 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº. 019/2013, com base nos arts. 112 e 142, §1º e inciso III, ambos da Lei nº. 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 190, de 03 de março de 2015 publicada no DODF nº 45, de 05 de março de 2015, página 06, no Art. 1º, onde SE LÊ "... a contar do dia 06 de abril de 2015...", LEIA-SE: "... a contar do dia 07 de abril de 2015..."

Na portaria nº 212, de 03 de março de 2015 publicada no DODF nº 45, de 05 de março de 2015, página 09, no Art. 1º, onde SE LÊ "... a contar do dia 28 de março de 2015...", LEIA-SE: "... a contar do dia 03 de abril de 2015..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o modelo, as características e os demais critérios para a emissão, uso, controle e devolução do Crachá de Identificação Funcional dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS-DF, o Crachá de Identificação Funcional e seu uso, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A emissão do Crachá de Identificação Funcional será a partir do efetivo exercício do cargo.
§ 2º O Crachá de Identificação Funcional dos servidores da SEDS-DF conterá foto 3x4 (fundo branco) digitalizada e será confeccionado em plástico PVC, observando-se o modelo constante do Anexo I.

§ 3º O Crachá de Identificação Funcional será numerado (Número de Controle), de forma sequencial à sua emissão, sem repetição do número já utilizado, mediante controle a ser realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), desta Secretaria.

§ 4º A Foto de que trata o §2º, do artigo 1º, da presente Portaria, será do tipo 3x4 e deverá conter fundo branco.

§ 5º O Crachá de Identificação Funcional de que trata a presente Portaria será colorido e confeccionado em material plástico PVC, e terá as seguintes medidas (largura x altura): 54 mm x 86 mm; espessura: 0,46 mm, conforme modelo contido no Anexo I.

§ 6º A Fita para uso do Crachá de Identificação Funcional de que trata a presente Portaria, será colorido e impreso em frente e verso, confeccionado em material 100% poliéster, e conterá as seguintes características: Tamanho: 25mm de largura e 850mm de comprimento, com modelo presilha de jacaré na ponta, conforme modelo contido no Anexo I.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), desta Secretaria, o controle do Crachá de Identificação Funcional, compreendidos a emissão, substituição, recolhimento e cancelamento.

Art. 3º O Crachá de Identificação Funcional de que trata o art. 1º, será fornecido aos servidores da SEDS-DF mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

Art. 4º O servidor será responsável pela guarda e uso regular do Crachá de Identificação Funcional.

Art. 5º O recibo de entrega do Crachá de Identificação Funcional é o constante do Anexo III e deverá ser assinado no ato de seu recebimento.

Art. 6º O Crachá de Identificação Funcional é de uso pessoal, intransferível, portado em local visível e obrigatório nas dependências de todas as unidades que integram a SEDS-DF e, ainda, sempre que o servidor necessitar identificar-se em outros órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal.

§ 1º A responsabilidade no âmbito administrativo pela fiscalização quanto ao uso do Crachá de Identificação Funcional no ambiente de trabalho será dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores.

§ 2º É obrigatória a devolução do Crachá de Identificação Funcional nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício do servidor na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§ 3º A não restituição do Crachá de Identificação Funcional, nas hipóteses de que trata o § 2º implicará em responsabilização administrativa.

§ 4º A utilização indevida do Crachá de Identificação Funcional, fora das dependências da SEDS-DF, sujeitará o servidor às eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do Crachá de Identificação Funcional, deverá o servidor registrar boletim de ocorrência policial e comunicar imediatamente o ocorrido a DIGEP/SUAG, devendo, em até 10 (dez) dias do ocorrido, solicitar a emissão de novo Crachá à DIGEP/SUAG, instruindo o seu pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º O fornecimento da 2ª via do Crachá de Identificação Funcional dependerá da apresentação do formulário constante do Anexo II, com a devida especificação do motivo, à Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG).

Art. 9º Em caso de fornecimento da 2ª via do Crachá de Identificação Funcional, decorrente de má conservação ou extravio, será cobrado do usuário o valor correspondente à despesa de confecção do mesmo.

Art. 10. A devolução do Crachá de Identificação Funcional se formalizará mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo IV, na unidade de recebimento e assinado pelo servidor e certificado pela unidade responsável.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ARTHUR BERNADES

ANEXO I

MODELO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

(Tamanho do Crachá de Identificação: 5 cm x 8 cm)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável

FOTO
3X4

Nome
Matrícula

Nome

RG

CPF

Número de Controle

É obrigatório o uso deste crachá funcional em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências da Secretaria.

O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG.

MODELO DA FITA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

(Tamanho Largura: 25mm; Comprimento: 850mm – com impressão colorida - frente e verso – com presilha de jacaré na ponta)

SEDS - GDF




SEDS - GDF



SEDS - GDF

ANEXO II

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL JUNTO A DIGEP/SUAG/SEDS	Foto 3x4 (recente – fundo branco)
	Requeiro, junto a da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, a emissão do Crachá de Identificação Funcional, de que trata a Portaria nº _____, de 05 de março de 2015, conforme dados abaixo:		

02 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (REQUERENTE)

Nome Completo do Servidor:		Matrícula nº
Cargo/Função:		
Unidade de Lotação:		Telefone nº
Nome a ser utilizado no Crachá:		
Motivo: <input type="radio"/> 1ª via <input type="radio"/> Nomeação para cargo efetivo ou em comissão <input type="radio"/> Depreciação do documento anterior <input type="radio"/> 2ª via <input type="radio"/> Alteração de dados cadastrais <input type="radio"/> Extravio <input type="radio"/> 3ª via <input type="radio"/> Extravio		

03 - AUTENTICAÇÃO

Reservado à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF Brasília/DF, ____/____/____ _____ Carimbo/Assinatura Servidor	Reservado a(o) Servidor(a) Requerente Brasília/DF, ____/____/____ _____ Assinatura do Servidor Requerente
---	--

ANEXO III

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	RECIBO DE ENTREGA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
	Crachá de Identificação Funcional nº _____.	

01 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:	Matrícula Número:
<input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal o Crachá de Identificação Funcional nº _____. <input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a fita do Crachá de Identificação Funcional. Tenho ciência da obrigatoriedade de devolução nos casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Portaria nº _____, de 05 de março de 2015, cuja cópia foi-me entregue no presente momento. Em, ____/____/____.	
_____ Assinatura do Servidor	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SUAG/SEDS-DF)

_____ Assinatura do Servidor/Matrícula

ANEXO IV

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	RECIBO DE DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL JUNTO A DIGEP/SUAG/SEDS
---	---	---

01 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:	Matrícula Número:
<input type="checkbox"/> Certifico o recebimento do Crachá de Identificação Funcional nº _____ do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº xx, de xx de março de 2015. <input type="checkbox"/> Certifico o recebimento da fita do Crachá de Identificação Funcional do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº xx, de xx de março de 2015.	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS / SUAG / SEDS-DF)

_____ Data da entrega	_____ Assinatura do Servidor/Matrícula responsável pelo recebimento
--------------------------	--

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, e nas demais disposições legais vigentes, bem como considerando as demandas advindas do Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o veículo de serviço placa JKH 8483 para atendimento das demandas oficiais da Subsecretaria de Apoio e Fomento ao Desenvolvimento do Polo Econômico da Região Metropolitana (RIDE) e da Subsecretaria de Integração e Gestão de Políticas Públicas e Sociais de Desenvolvimento da Região Metropolitana (RIDE), ambas pertencentes a esta Secretaria de Estado, sem prejuízo do atendimento de demandas que porventura venham a surgir de outras unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa desta pasta.

Art. 2º O veículo acima somente poderá ser conduzido por servidor devidamente autorizado para condução de veículos oficiais, na forma prevista no artigo 11, do Decreto nº 32.880/2011, bem como deverá ser preenchido diariamente o controle de saída e de entrada de veículos oficiais e requisição de veículos para serviço, devidamente assinados pelo servidor usuário do transporte, conforme modelos disponíveis no Núcleo de Transporte da SUAG.

Art. 3º Fica determinada a observação e o cumprimento integral das normas de utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, regulamentadas por meio do Decreto nº 32.880/2011, bem como nas demais disposições legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de março de 2015

Parecer nº 030/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.302/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de Medalhas acondicionadas em estojo, pastas, envelopes, convites, diplomas e históricos visando a atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os anexos do Edital. Interessado(s): PMDF 1. Concorde com o Parecer de nº 030/2015-ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2014, para aquisição de medalhas acondicionadas em estojo, pastas, envelopes, convites, diplomas e históricos, visando a atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, uma vez que está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, conforme Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade do feito, observando os itens “4” e “6” do parecer supra. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer n.º 012/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.314/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concorde com o Parecer nº 012/2015/ATJ/DLF e determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a fim de que esta manifeste se é o caso de se reconhecer, processar e realizar o pagamento da referida dívida. 2. A DALF para que a empresa seja comunicada do teor desta decisão. 3. À ATJ/DLF para adotar as providências necessárias ao cumprimento desse despacho. 4. Publique-se em DODF.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

DESPACHO DO CHEFE

Em 5 de março de 2015

Parecer n. 034/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.307/2014.

Assunto: Respostas aos questionamentos do Chefe da Seção de Contratos/DALF. Interessado(s): DALF. 1. Aprovo o Parecer n. 034/2015/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.000.307/2014. 2. Ao Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para ciência e adoção das medidas necessárias a convocação, em data oportuna, do representante da empresa vencedora, no intuito de lhe serem apresentados os novos termos do contrato.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.005129/2014, instaurada por meio da Portaria nº 18, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e Reinstaurada por meio da Portaria nº 175, de 10/09/2014, publicada no DODF nº 190, de 12/09/2014 e Portaria nº 314, de 18/12/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.005129/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 70, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.037040/2014, instaurada pela Portaria nº 305, de 03/12/2014, publicada no DODF nº 257, de 09/12/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 38, de 03/02/2015, publicada no DODF nº 29, de 09/02/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.037040/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 71, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.037039/2014, instaurada pela Portaria nº 306, de 03/12/2014, publicada no DODF nº 257, de 09/12/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 39, de 03/02/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.037039/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 73, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 40, de 03/02/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XXII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de Agosto de 2001, e delegação de competência contida na Portaria nº 08 de 23 de Julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º Designar o COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desta Administração Regional, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, com base do artigo 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras, para apurar os fatos relacionados ao processo 0300.000.042/2015.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 92, a fim de apurar os fatos relacionados ao Processo de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento de Processo Disciplinar instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 03 de julho de 2014, publicada no DODF nº 136, segunda-feira, 07 de julho de 2014, página 1, para conclusão do processo 0300.000.616/2012, proferido pelo então Administrador Regional Denilson Bento da Costa, em 18 de dezembro de 2014, constante nos autos. Tendo transcorrido mais de um ano após o início da recontagem do prazo, tem-se a incidência da prescrição intercorrente, para fins de aplicação da penalidade. Assim, proceda-se à publicação deste Julgamento e, após, remeta-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a fim de que seja aberta Tomada de Contas Especial, tendo em vista suspeita de dano ao erário.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento de Processo Sindicante instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 47, quinta-feira, 06 de março de 2014, página 3, para apurar os fatos relacionados no 0300.000.095/2014, proferido pelo então Administrador Regional Denilson Bento da Costa, em 17 de dezembro de 2014, constante nos autos. Decido discordar do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância, tendo em vista a constatação de erro material sanável. Contudo, diante do decurso do prazo, declaro a nulidade da presente Sindicância e determino a instauração de novo procedimento sindicante, com a publicação correta dos objetos da apuração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras, para apurar os fatos relacionados ao processo 0300.000.095/2014.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Ordem de Serviço nº 34, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 92, a fim de apurar os fatos relacionados ao Processo de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de março de 2014, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.496/2014.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de março de 2014, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.498/2014.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Audiência Pública para Apresentação do Projeto de Lei Complementar que Desafeta Área Pública de Uso Comum do Povo e Afeta Bem Dominial do Conjunto 1, do Setor de Mansões Dom Bosco – Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 12, ONDE SE LÊ: "...LOTE 01 DO CONJUNTO 09...", LEIA-SE: "...LOTE 01 DO CONJUNTO 01...".

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Artigo 52 da Lei nº 4.386/2009, na Lei Complementar 101/2000 e do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RECONHEÇO a dívida e autorizo à realização da despesa, a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento a favor da TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 2.183.841,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais), referente ao processo 121.000.248/2007, de serviço manutenção do sistema viário, de áreas verdes e de limpeza urbana do Setor Habitacional Jardins Mangueiral. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2015 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 16.452.6218.4033.0002, elemento de despesa 3390.39, devendo ser remanejado através de Nota de Crédito Adicional para o 3390.92. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2014.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 105, III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de padronização e uniformização das instruções processuais para celebração de contratos para aquisição de bens e serviços, bem como para a formalização de convênios, acordos e demais ajustes, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o inteiro teor da Ordem de Serviço SUAG/SEDHS nº 25, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, e determinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, o seu fiel cumprimento.

Art. 2º A observância da ordem de serviço em apreço não exclui a obrigatoriedade do estrito cumprimento da legislação distrital, inclusive do Decreto distrital nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014, entre outras normas da legislação de regência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19

do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 57.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL;

U.G – 570.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL;

PARA: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.8384 – Assistência ao Idoso do Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	55.250,60	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a Cessão de Uso de 15 lojas localizadas na Estação 112 Sul do Metrô – DF, referente ao mês de março/2015. Processo: 002.000.132/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA	ANALETE GONÇALVES REIS
Secretária de Estado de Políticas para as	Casa Civil do Distrito Federal
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Por delegação de competência
U.O Cedente	U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 09 de 27 de janeiro 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 23, referente ao processo 150.001866/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 05 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 07 de 27 de janeiro 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, páginas 22 e 23, referente ao processo 150.000170/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 05 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 06 de 27 de janeiro 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 22, referente ao processo 150.003180/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43 DE 05 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 27 de janeiro 2015, publicada no DODF nº 21, de 28 de janeiro de 2015, página 23, referente ao processo 150.000171/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 16/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 12 DE MARÇO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4759

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6792/1993, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ FRANCA SUBRINHO; 2) 1095/1999, Aposentadoria, José Mario Jacinto; 3) 1949/2004, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 4) 21814/2008, Representação, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 5) 32950/2009, Pensão Civil, Joaquina de Melo Silva Almeida; 6) 9377/2010, Representação, SEL; 7) 33607/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 38200/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 15956/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 29116/2011, Auditoria de Regularidade, BRASÍLIATUR; 11) 29280/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 12) 34381/2011, Aposentadoria, Maria de Fátima Lourenço; 13) 22264/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 29323/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 15) 18920/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 16) 30261/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 4792/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 18) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 19) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 20511/2014, Aposentadoria, Tânia Oliveira dos Santos; 21) 22557/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF; 22) 29985/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 23) 31076/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 31726/2014, Licitação, Secretaria de Estado de Educação;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 19191/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 3) 6080/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 10040/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 10296/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 21042/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 21824/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 29094/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 9) 32206/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMDF; 10) 12870/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Educação DF; 11) 15560/2012, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 12) 20431/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 13) 1917/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 9802/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 20452/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TCB; 16) 26183/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 28887/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 18) 2293/2014, Licitação, DER-DF; 19) 15739/2014, Edital de Concurso Público, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF; 20) 24096/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 21) 24479/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 9976/2011, Representação, Empresa Privada; 2) 17945/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 3) 18010/2014, Representação, M.P.C./TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2387/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 27023/2013, Aposentadoria, Maria Beatriz Rivetti Guimarães; 3) 29867/2013, Auditoria de Regularidade, POLICIA MILITAR DO DF; 4) 1696/2014, Aposentadoria, Luzia Celia Ramos da Silva Santana; 5) 7937/2014, Aposentadoria, Leni Pinheiro de Souza; 6) 11563/2014, Aposentadoria, Agripina Francisca dos Santos Silva; 7) 16115/2014, Aposentadoria, Jane Terezinha Rodrigues de Melo;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2061/1996, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 37400/2008, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 7108/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 4) 27555/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 5) 31005/2011, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 6) 34810/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 4996/2012, Tomada de Contas Especial, BRB; 8) 21934/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 22230/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 5009/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 6250/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 6390/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 14347/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 28950/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 15) 29859/2013, Representação, MPC/DF; 16) 20082/2014, Aposentadoria, Marcelo Gomide;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 06/03/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4753

Aos 24 dias de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4752 e Extraordinárias Administrativa nº 835 e Reservada nº 977, todas de 12.02.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 38/2014-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS para os períodos de 29.05 a 07.08.2015 e 13 a 21.10.2015.

- Ofício nº 41/2014-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a interrupção, no dia 23 do corrente mês, das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, devendo retomá-las no período de 22.06 a 10.07.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32964/2008 - Despacho Nº 25/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23871/2014 - Despacho Nº 35/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23901/2014 - Despacho Nº 34/2015, Licitação: PROCESSO Nº 7583/2013 - Despacho Nº 33/2015, Licitação: PROCESSO Nº 33079/2014 - Despacho Nº 32/2015, Representação: PROCESSO Nº 14165/2010 - Despacho Nº 29/2015, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1853/2015-e - Despacho Nº 28/2015, Representação: PROCESSO Nº 33332/2008 - Despacho Nº 27/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25335/2014 - Despacho Nº 26/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 35526/2009 - Despacho Nº 31/2015, Consulta: PROCESSO Nº 3147/2015-e - Despacho Nº 30/2015.

JULGAMENTO

O Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 888, proferido no dia 15.12.2014, no Processo nº 29870/2014-e, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007, que trata da representação subscrita por cidadão, a qual notícia que publicação no DODF de 13.05.14, autorizando a realização de certame para provimento de cem vagas para o cargo de Auditor Tributário, foi feita com possível inobservância, pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, de preceitos constantes do Decreto nº 33.234/11, o qual estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 409/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29254/2008 - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO - PMDF. DECISÃO Nº 411/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2004.01.1.120880-4; II – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.499/12; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 07.12.07 para onde se lê “com a redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005”, leia-se “combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005”; b) notificar a servidora para que apresente as devidas razões de defesa ou faça a opção pelo cargo efetivo no qual deve ser excluída a vantagem referente aos quintos/décimos incorporados em função do exercício em cargo em comissão na CLDF. Caso opte pela manutenção da vantagem no cargo junto à SES/DF, deve o jurisdicionado adotar a seguinte providência complementar: 1) anular a Ordem de Serviço nº 15, de 31.01.07, publicada no DODF de 01.02.08.

PROCESSO Nº 6352/2012 - Aposentadoria de BRASÍLIA MARIA COSTA GOIS - SES/DF. DECISÃO Nº 413/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1 - considerar: 1.1) cumprida a Decisão nº 2.624/14; 1.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 2 - determinar o retorno do Processo GDF nº 060-013.755/10, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de futura auditoria: 2.1) retificar o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 52, para anotar os dias em que a servidora faltou ao trabalho, entre 01/04/06 e 30/11/09, pois os registros de faltas no referido DTS estão em desacordo com os registros que constam no documentos de fls. 25, 26, 41 e 62; 2.2) observar, respeitada a ampla defesa, os reflexos do item anterior no percentual do Adicional por Tempo de Serviço e na proporcionalidade dos proventos; 2.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3 - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de responsabilização da autoridade que deu causa à prescrição de que trata o artigo 208 da LC nº 840/11, conforme disposto no § 4º do artigo 256 do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 7230/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 415/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor

Antonio Temoteo Cavalcante (fl. 70), contra os termos da Decisão nº 6.127/14 (fl. 65) e do Acórdão nº 678/14 (fl. 66), por não apresentar fundamentação ou fato novo capaz de levar a Corte a rever sua deliberação; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32957/2013-e - Reforma de ANTÔNIO CHIOVATO - PMDF. DECISÃO Nº 416/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 746/2014; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11792/2014 - Pregão Eletrônico nº 232/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas unidades e central do NA HORA, no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão. DECISÃO Nº 417/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das documentações de fls. 310 a 375, encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, e de fls. 383 a 391, enviada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 4644/14, deixando de examinar o mérito da Representação de fls. 249 a 265, em razão do descumprimento do item IV da mesma Decisão; b) da documentação de fls. 413 a 419, encaminhada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania em atendimento ao disposto na Decisão nº 5786/14; II - considerar cumprida a referida decisão, relevando o atraso observado quanto ao prazo de cumprimento estabelecido; III - autorizar: a) a continuidade do certame, dando-se ciência ao Tribunal das adequações feitas no edital; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento

PROCESSO Nº 16620/2014 - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI e SOUZA PINTO - SES/DF. DECISÃO Nº 418/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Ação Judicial nº 2013.01.1.160421-8, impetrada pela servidora em face do ato publicado no DODF de 26.09.13, que reduziu a base de cálculo de seus proventos para 20 (vinte) horas semanais; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a servidora para que apresente as devidas razões de defesa ou faça a opção pelo cargo efetivo no qual deve ser excluída a vantagem referente aos quintos/décimos incorporados em função do exercício em cargo em comissão na CLDF. Caso opte pela manutenção da vantagem no cargo junto à PMDF, deve o jurisdicionado adotar as seguintes providências complementares: a) retificar a Ordem de Serviço nº 191, de 03.11.08, publicada no DODF de 10.11.08, a fim de excluir as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; b) retificar a Ordem de Serviço nº 66, de 14.03.14, publicada no DODF de 18.03.14, a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 16824/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SU-TCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 419/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Vítor do Carmo Gomes da Silva (fl. 25), contra os termos da Decisão nº 6.170/14 (fl. 23), haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20783/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 420/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Professor de Educação Básica, especialidade: História: Antônio Carlos do Patrocínio, Carlos Alberto Menna Barreto Franco

Neto, Carolina Bitencourt Moura Oliveira, Ediclecia Antonia da Silva, Francicleiton de Oliveira Leite, Glauco Luiz de Barros Wanderley Neto, Jackson Wesley Lopes Barreiros, José Maria de Resende, Luciano Pereira de Moura, Paula Regina Montenegro Generino de Andrade, Priscila da Costa Lima, Sheila Dias Santana, Teófilo Carlos de Oliveira, Thais Ferreira Braga, Vanessa Melo Rosendo e Vinícius José de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26919/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 421/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.12: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Ana Caroline da Silva Dias, Andréa da Silva Pereira Fernandes, Carleuza Carvalho do Bonfim, Dayane Adorno Macedo, Denise Lopes Pereira, Divina Ruth da Silva, Elaine Cristina Costa de Sousa, Flor de Maria Rodrigues, Ise de Araújo Pires Tessari, Ita Kaufmann Berrio Silva, Iveline Maia da Silva, Jéssyca Dos Santos Cardoso Pacheco, Maria Helena Vaz da Cruz, Márcia Aparecida da Luz Miguel, Priscilla Karoline Farias da Silva, Regina Duarte do Nascimento, Valdeci Sales de Lima, Viviane Batista Lopes, Wallace Lopes e Silva e Wemerson Santos de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27052/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/12, publicado no DODF de 06.09.12, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 422/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.12: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adriana Neiva Aires, Alessandra do Nascimento Santos, Ana Sabrina Olinda Feitosa Teixeira, Bárbara Cristina Paulino de Sousa Holenbach, Daiane Barboza Sousa, Daymila Guimarães Barros, Deni Pereira Dos Santos, Diane Couto Cardoso, Elivânia Porto da Silva Machado, Juliana Araújo Bueno, Juliana Camargo de Carvalho Sousa, Juliana Soares Freire, Lucidelia de Sá Rocha, Lusenir Souza do Monte, Nayana Ferreira de Meneses Pavanelo, Nélia da Silva Inácio, Rejane Santos Mendes, Uíara Rodrigues Dos Santos, Valquíria Pereira Costa Brito e Valéria Dos Reis Neves Marques; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27087/2014-e - Admissões no cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/12, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 423/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.8.2012: Médico, especialidade: Clínica Médica: Ana Carolina Rodrigues Aguiar, André Luiz Pereira, Arinaldo Gomes Dos Santos, Blenda Avelino Soares, Breno Régis Diniz, Danielle Ribeiro Borges, Franciara Letícia Moraes da Cunha, Guilherme Henrique Batista Melo, Leidiane Alves Santana, Luan Diego Marques Teixeira, Marcus Vinícius Castro Pereira, Mariana Ubaldo Barbosa Paiva, Natália Solon Nery, Nyanne Lays Dos Santos Pereira, Patrícia de Souza Macedo, Raquel Baptista Pio, Raquel Midori Koga Matuda, Renata Carolinne Calheiros Viana, Victor Siqueira Santos e Yume Lais Arashiro Assis; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27516/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/12, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 424/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.12: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adão Dueden Nogueira, Alana Priscilla da Silva Arnolt, Alberto Vasconcelos Sabala, Ávallus André Alves Araújo, Danyella Soares de Melo, Dayane Chaves da Silva, Dionísio Gomes da Silva Neto, Elba dos Santos Cruz Sousa, Éricka Blay Fernandes, Gisele Ribeiro de Souza, Hozana de Paiva, Idelma Aparecida Silva, Jaime Jorge Pereira Das Neves, Lázaro Moreira de Souza, Mirelle Car-

valho E Silva, Márcia da Silva Bastos, Quésia Alves de Souza, Shirley de Fátima Dias Pereira, Simone Lopes da Silva, Viviane Fernandes da Paixão Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27524/2014-e - Reforma de ANTÔNIO CHIOVATO - PMDF. DECISÃO Nº 425/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 746/2014; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27753/2014-e - Atos de aposentadorias voluntárias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, alusivos ao cargo de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, efetivadas com esteio no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme extratos incluídos no módulo de concessões do SIRAC, em consonância com sistemática estabelecida pela Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 426/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo 0004630 - ALONCIO PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos 0004645 - EUCLIDES VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos 0007664 - RUSULINO FRANCISCO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos 0012621 - PAULINO VALENTIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos 0064543 - BENEVIDES BORGES DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos 0065962 - JOSÉ RAIMUNDO MARTINS DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos 0069479 - DOMINGOS LIMA DE SALES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – recomendar ao jurisdicionado que acompanhe o deslinde da ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276/2013, com vistas à eventual regularização funcional dos interessados; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29110/2014 - Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito – Barreira Eletrônica e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 408/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.026/GAB (fl. 147) e do Ofício nº 45/GAB (fls. 148 e verso) e dos documentos anexos (fls. 149/198); II – considerar: a) procedente a representação apresentada pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; b) parcialmente cumprida a Decisão nº 5.219/14; III – determinar ao DETRAN/DF que promova as seguintes medidas corretivas na nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, encaminhando cópia ao Tribunal: a) excluir dos subitens 10.3.9 e 10.3.13 do edital e nos subitens 18.3.1 e 18.3.4.1 do Termo de Referência o trecho “do tipo barreira eletrônica” por se mostrar restritivo à competitividade; b) modificar o item 10.3.30 do edital, de modo que o documento ali previsto seja exigido somente quando da celebração do contrato; c) retirar do edital o subitem 10.3.31 por se mostrar redundante à exigência contida no subitem 10.3.30 e contrária ao § 2º do art. 2º da Portaria INMETRO nº 372/2012; d) compatibilizar as exigências dispostas no Termo de Referência com as do edital, de modo a eliminar divergências entre os documentos: 1) adequando a redação do itens 18.1 e 18.8 do Termo de Referência com as dos itens 10.3.7 e 10.3.30 do edital; 2) excluindo o item 18.4.1, tendo em vista a regra nele disposta ter sido excluída na nova versão do edital; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 44/2014, após o cumprimento das medidas determinadas no item III acima, observando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 32/15 ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificado o cumprimento das medidas determinadas no item III.

PROCESSO Nº 29268/2014-e - Contratações no cargo de Escriturário pelo Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/11, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 427/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações no emprego de Escriturário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 08.07.11: Adriana Rodrigues da Silva, Ana Beatriz Andrade de Oliveira, Bruno Costa Nunes, Cleomar Silva Bias Pacheco, Daniel Oliveira de Souza, David Arruda Cardoso,

Felipe César Machado de Carvalho, Fernando de Souza Lima, Gizeli Maciel da Silva Correia, Jakelline Silva Sousa, Késsia Teles da Silva, Leonardo Eustáquio de Oliveira, Maikeline Alves de Castro, Otávio Henrique Dos Santos, Pedro Henrique de Alcantara Nunes, Rafael Silva Couto Cavalcanti, Rayssa Gomes da Silva, Renata Soares de Andrade Timóteo, Rosilda da Silva Souza Matos, Salvador Vitorino da Silva e Yadira Selene Fuentes Mendonza Vieira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 587/2015-e - Representação nº 02/2015 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades na contratação celebrada entre o Banco de Brasília – Crédito, Financiamento e Investimento S/A e a empresa Nívia Prestação de Contas Ltda., por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 428/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 02/2015 – CF, e-DOC E360D783; II – determinar à BRB-CFI que, no prazo de 10 (dez) dias: a) se manifeste acerca dos fatos representados; b) encaminhe a esta Corte cópia, em meio magnético, do inteiro teor do processo que: b.1) culminou no edital de credenciamento nº 003/14; b.2) trata da inexigibilidade de licitação relativa à prestação de serviços de correspondente no país, firmada com a empresa Nívia Prestação de Contas Ltda.; III – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da demanda; IV – autorizar: a) a classificação dos autos como sigilosos; b) o encaminhamento de cópia da Representação à jurisdicionada com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2019/2015 - Pregão Presencial nº 01/2015, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão de dados entre a CODEPLAN e a Rede GDFNET e serviços de transmissão de voz para atendimento à população através das Centrais 156, 160, 162 e 0800 (combate à corrupção), durante a vigência contratual (12 meses). DECISÃO Nº 404/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 1/15 – CODEPLAN/DF e seus anexos; II – determinar à CODEPLAN/DF: a) com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que suspenda ad cautelam o procedimento deflagrado pelo Edital em referência para apresentar justificativas quanto à não utilização da modalidade do pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto em exame, prática mais usual de mercado, em virtude da ampliação da concorrência, conforme orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/10, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, bem como jurisprudência desta e. Corte de Contas ou adote, desde logo, a modalidade do Pregão Eletrônico, promovendo as modificações decorrentes, dando notícia a esta Corte; b) que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à opção pelo não parcelamento do objeto; III – alertar a CODEPLAN de que os preços contratados devem estar em consonância com as decisões desta Corte, a exemplo dos valores praticados para contratação de link de dados (ARP nº 9001/2014-SEPLAN), nos termos da Decisão nº 188/2015 e que seria prudente elaborar nova estimativa dos preços dos serviços de transmissão de dados e voz com a inclusão de preços públicos (art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93); IV – condicionar a assinatura dos contratos à confecção dos artefatos previstos na IN 4/2010 - SLTI/MPOG, art. 10, incisos I a IV, de forma a evidenciar a adequação da contratação desejada ao planejamento institucional, em atendimento ao Decreto Distrital nº 34.637/2013; V – autorizar o envio do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento desta decisão; VI – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9364/2011 - Aposentadoria de CESÁRIO GASPAR - CLDF. DECISÃO Nº 412/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto por Cesário Gaspar, reiterando, assim, os termos da Decisão nº 2.431/2014; II – dar ciência ao interessado, por meio de seu representante legal, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) desta decisão; III – autorizar a devolução dos autos apensos ao jurisdicionado e o retorno do feito em exame à Secretaria de Fiscalização para arquivamento.

PROCESSO Nº 14229/2012 - Aposentadoria de DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA - SEF/DF. DECISÃO Nº 414/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto por Dionísio Tavares da Câmara, reiterando, assim, os termos da Decisão nº 3.459/2013; II – dar ciência ao interessado, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF desta decisão; III – autorizar a devolução dos autos apensos ao jurisdicionado e o retorno do feito em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para arquivamento.

PROCESSO Nº 15713/2012 - Pedido de reexame interposto por CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA contra os termos do item II da Decisão - TCDF nº 2.479/14. DECISÃO Nº 410/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela senhora Conceição Fernandes da Silva,

impetrado por meio de seus representantes legais, contra os termos do item II da Decisão n.º 2.479/14; II – dar ciência desta deliberação à PMDF e aos representantes legais da recorrente; III – autorizar o retorno do feito em exame à Sefipe, para análise da concessão.

PROCESSO Nº 7732/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 23/2014 – PMDF, posteriormente renumerado para o Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2014 – PMDF quando do cumprimento ao diligenciado na Decisão n.º 1.642/2014, tendo por objeto a aquisição de 100 equinos para o patrulhamento das ruas do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital. DECISÃO Nº 405/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 204/205-v, interposto pelo Ministério Público junto à Corte aos termos da Decisão n.º 4.557/2014, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 36, inciso II e III, da LC nº 1/94, c/c o art. 191, incisos II e III, do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à signatária da peça recursal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13337/2014 - Aposentadoria de ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 429/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4.146/2014, vazada nos seguintes termos: “a) demonstrar a existência de recolhimento da contribuição previdenciária referente ao cargo exercido na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no período durante o qual o servidor esteve afastado, sem remuneração, na forma do art. 120 da Lei n.º 8.112/1990 (fls. 07 e 68 – apenso); b) na impossibilidade de atendimento ao item anterior, dar ciência ao interessado para apresentar razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame por falta de requisito temporal, pois o período de afastamento na forma do art. 120 da Lei n.º 8.112/1990 não pode ser utilizado na concessão de duas aposentadorias, a menos que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária em ambos os órgãos; c) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, por se tratar de inativo idoso”; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1888/2015-e - Denúncia, com pedido de cautelar, formulada por associação versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de seleção de entidade da sociedade civil conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal no Edital de Chamamento n.º 14/2011, tendo por objetivo a celebração de parceria visando a construção de unidades habitacionais localizadas no Riacho Fundo II, a serem entregues para as famílias filiadas à entidade associativa. DECISÃO Nº 430/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 100.000.186/2015 – PRESI/CODHAB/DDF (peça 19; eDOC D2D78059-e), protocolado em 20.02.2015 pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, requerendo dilação de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos na Decisão reservada n.º 8/2015 no item III, alínea “a”; II – conceder prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a CODHAB dê cumprimento ao diligenciado no item III, alínea “a”, da Decisão Reservada n.º 08/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2027/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2015-SES, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 406/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2015–SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos (Insulina, Metformina Cloridato, Glibenclâmida, Multivitaminas, Retinol, Vitaminas do Complexo B, Ácido Ascórbico e Gliconato de Cálcio); b) da Informação n.º 29/2015 (peça 4; e-DOC 45A2289C-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 3163/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 15/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, cujo objeto consiste na aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 407/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 15/2015–CAESB, tendo por objeto a aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto; b) da Informação n.º 39/2015 (peça 1; e-DOC D63DEF8F-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 969/2004 - Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisões n.ºs 209/03-CRCC e 2.206/04-CJF), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da ausência de pagamento de taxas de ocupação e de conservação dos imóveis funcionais (Processo nº 010.001.078/06). DECISÃO Nº

434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 100.000.925/13-PRESI (fls. 647/648 e anexos de fls. 649/666), apresentado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF; b) do Ofício n.º 372/13/GAB/SEPLAN (fl. 667 e anexos de fls. 668/674), apresentado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN; II – relevar o atraso apontado na Informação nº 138/14; III – considerar atendidas as diligências determinadas nos incisos III e IV da Decisão nº 1.206/131; IV – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados nas contas em exame, as seguintes medidas, devendo a implementação destas ações ser objeto de verificação por parte desta Corte, em sede do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser enviado nas futuras prestações de contas da jurisdição: a) cobrança administrativa incluindo, se cabível, as inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito, com demonstração e indicação das referidas ações judiciais; V – considerar, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento da tomada de contas especial em apreço, em face das apurações concluírem ser de responsabilidade exclusivamente de terceiros não vinculados à Administração Pública o ressarcimento do prejuízo; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28793/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 431/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos n.ºs 053.000.754/95 e 480.000.569/12; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nomeado no parágrafo 31 da Informação nº 45/14-SECONT/2ºDICONTE para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 129.811,39 (atualizado até 24.2.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. PROCESSO Nº 31306/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso VI da Decisão nº 3.343/04-CAS), para apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário, decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 432/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.469/96; II – considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, regular o encerramento das contas em exame, tendo em conta a impossibilidade de se caracterizar a existência de prejuízo ao erário; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4261/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado a viatura daquela Jurisdicionada. DECISÃO Nº 433/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 052.001.844/10; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelos cofres distritais, tendo em conta que não restou suficientemente demonstrada a responsabilidade do condutor da viatura policial; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10, publicado no DODF de 18/02/2015, página 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro PAIVA MARTINS propôs o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Conselheiro desta Corte, Dr. JOEL FERREIRA DA SILVA, ocorrido nesta capital. Na oportunidade, foram destacadas as qualidades do ilustre Conselheiro que exerceu, também, vários cargos eletivos nas esferas estadual e federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 31 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS